# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Conselhos Municipais*** ..... 2
Conselho Municipal de Educação-COMED ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Martinópolis**
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

**Câmara Municipal de Martinópolis**
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

**Conselho Municipal de Educação - COMED**
Avenida Ângelo Corghi Nº 1258-Res São Judas Tadeu:
Fone (18) 3275-9500 Ramal – 9545-
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br


### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

**O COMED**, Conselho Municipal de Educação, a vista que lhe apresentou o **DEMED,** Departamento Municipal de Educação, estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades Escolares de Educação Infantil, Creches (CEIS), Pré- Escola e Ensino Fundamental I e II, disciplinando o Gozo da Licença – Premio dos profissionais de Educação do Município de Martinópolis.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação- COMED, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Nº2. 043 05 de Março de 1996, resolve expedir a presente instrução normativa, nos seguintes termos:

### CAPITULO I
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO que é direito do funcionário público municipal que atua na educação, o gozo da Licença-Prêmio nos termos do artigo 92 da Lei Complementar nº 38/2003 que dispõe do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Martinópolis;

CONSIDERANDO que o efetivo gozo da Licença-Prêmio também é direito do funcionário público municipal, mas desde que atendido ao interesse da Administração, conforme estabelece o artigo 92 inciso 5º da Lei Complementar nº 38/2003;

CONSIDERANDO que o gozo da licença prêmio se submete ao Juízo de conveniência e oportunidade da Administração, em razão do interesse público na continuidade da prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder/dever de pautar seus atos dentro do princípio da legalidade, podendo, entretanto, agir em determinados casos, com certa margem de discricionariedade;

CONSIDERANDO que o deferimento ou não da solicitação do gozo da Licença-Prêmio depende de um Juízo de oportunidade e conveniência a ser

**Conselho Municipal de Educação - COMED**

Avenida Ângelo Corghi Nº 1258-Res São Judas Tadeu:
Fone (18) 3275-9500 Ramal – 9545-
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br


realizado pela Administração Pública, que é orientada pelos princípios constitucionais da eficiência e continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO que as avaliações externas estão vinculadas ao ICMS educacional;

CONSIDERANDO que no campo educacional este princípio da continuidade do serviço publico, somada a questão da prioridade do direito à educação, esta não deve ser interrompida ou sofrer qualquer causa que venha a comprometê-la;

CONSIDERANDO, por fim, os inúmeros pedidos de gozo de Licença-Prêmio formulados pelos profissionais da educação que, se usufruídas de forma continua afetarão o direito a educação publica de qualidade no município;

**RESOLVE:**

Art. 1°. A Licença-Prêmio a que tem direito o profissional da educação será concedida, atendidos os requisitos dos artigos 92 da Lei Municipal Complementar n°. 38 de 18 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Martinópolis;

Art. 2°. O gozo do direito a referida Licença-Prêmio poderá ser viabilizado a partir de escala anualmente organizada de acordo com a pretensão manifestada no prazo a ser fixado pela Administração;

Parágrafo único - Serão considerados critérios objetivos para a concessão do gozo, dentre os quais:

I. A ordem cronológica dos requerimentos;

II. A normal, regular e continua prestação dos serviços.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Educação de Martinópolis, dentro do seu poder discricionário e visando a continuidade da prestação dos serviços públicos e o interesse público, estabelece que não serão deferidos o uso e gozo da Licença-Prêmio dos profissionais da educação nos meses de fevereiro, novembro e dezembro, em face das características próprias destes períodos dentro do planejamento escolar.

Parágrafo único: o indeferimento do gozo da Licença-Prêmio em meses que não os referidos no “caput” deste artigo, somente ocorrerão em razão de qualquer outro motivo de interesse público relevante, com a devida justificativa.

**Conselho Municipal de Educação - COMED**

Avenida Ângelo Corghi Nº 1258-Res São Judas Tadeu:
Fone (18) 3275-9500 Ramal – 9545-
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br


Art. 4°. Serão publicados no Diário Oficial do Município os atos de concessão do direito à Licença-Prêmio e a decisão sobre seu gozo.

Art. 5º. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Martinópolis, 20 de Fevereiro de 2024.

Marilda Aparecida Guilherme

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Conselho Municipal de Educação - COMED**
Avenida Ângelo Corghi Nº 1258-Res São Judas Tadeu:
Fone (18) 3275-9500 Ramal – 9545-
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br


**ASSUNTO: PARECER FAVORAVEL A NORMATIVA Nº 02 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 QUE DISCIPLINA E ORGANIZA O GOZO DE LICENÇA PREMIO DOS PROFISSIOMAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS. ESTABELECENDO CRITERIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS EM INTERESSE PUBLICO NA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**INTERESSADO: Departamento Municipal de Educação de Martinopolis**

ASSUNTO: Em resposta ao DESPACHO 7 Memorando 790/2024 **COM DATA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024,** e análise dos demais documentos exigidos por lei, os membros do Conselho Municipal de Educação de Martinópolis emitiram **PARECER FAVORAVEL** A **A NORMATIVA Nº02 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 QUE DISCIPLINA E ORGANIZA O GOZO DE LICENÇA PREMIO DOS PROFISSIOMAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS. ESTABELECENDO CRITERIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS EM INTERESSE PUBLICO NA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**De acordo com a legislação vigente e as leis que a embasam.**
**Solicitam que através desta, que vossa senhoria encaminhe ao Executivo para CONFEÇÃO DE DECRETO da Referida NORMATIVA OU PUBLICAÇÃO.**
Sem mais reitero meus protestos de estima e elevada consideração.

Martinópolis, 20 de fEVEREIRO de 2024

**Marilda Aparecida Guilherme**
Presidente do COMED

Ilma Senhora
**Maria Francisca Alves Portela**
**Diretora do DEMED**
Martinópolis